



DOMA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 662 de 1º/10/2013 - Ano 2 / nº 300 Sexta, 25 de outubro de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.131/2019. Processo 166. O Município de Araxá, torna público a contratação de empresa especializada para a realização de exames laboratoriais de análises clínicas para atendimento aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) da cidade de Araxá-MG. Abertura: 08/11/19 às 09:00h. Edital disponível: 29/10/19. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 23/10/19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.132/2019. Processo 167. O Município de Araxá, torna público a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão e gerenciamento de cartões magnéticos, a título de auxílio alimentação, a serem fornecidos aos servidores da Prefeitura Municipal de Araxá-MG, conforme especificações e características constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital. Abertura: 08/11/19 às 14:00h. Edital disponível: 29/10/19. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 23/10/19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.133/2019. Processo 168. O Município de Araxá, torna público a aquisição de fraldas descartáveis, geriátricas e infantis, para fornecimento aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araxá-MG, através da Câmara Técnica de Saúde, em cumprimento a ordens judiciais. Abertura: 11/11/19 às 14:00h. Edital disponível: 30/10/19. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 23/10/19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.134/2019. Processo 169. O Município de Araxá, torna público a aquisição de material esportivo para serem utilizados pelos alunos da rede de ensino contemplados ao Programa Novo Mais Educação, através da Secretaria Municipal de Educação de Araxá-MG. Abertura: 12/11/19 às 09:00h. Edital disponível: 31/10/19. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 23/10/19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.135/2019. Processo 170. O Município de Araxá, torna público a aquisição de placas confeccionadas em alumínio e bronze fundido, para serem utilizadas nas inaugurações das obras realizadas pela Administração Municipal de Araxá-MG. Abertura: 13/11/19 às 09:00h. Edital disponível: 01/11/19. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 23/10/19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.136/2019. Processo 171. O Município de Araxá, torna público a contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo material e mão de obra para reforma e revitalização da Praça da Juventude no Bairro Urciano Lemos, conforme previsto no Edital e seus Anexos. Abertura: 12/11/19 às 09:00h. Edital disponível: 31/10/19. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 23/10/19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Concorrência 03.004/2019. Processo 110. Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Hz Engenharia e Construções LTDA, valor global: R\$ 906.439,16, firmam contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo o fornecimento de material e mão de obra para construção da Unidade Básica de Saúde (UBS), no Bairro Max Newmann.. Vigência: 9 meses. Execução 6 meses. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 15/10/19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Inexigibilidade por Credenciamento 12.003/2019. Processo 148. O MUNICÍPIO DE ARAXÁ torna público, julgamento da fase de habilitação e proposta do PROCESSO nº 12.003/2019 para Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços médicos e hospitalares para realização de procedimentos de cateterismo e angioplastia em atendimento a população do Município de Araxá-MG. Licitante credenciada e habilitada: Melhoramentos Dom Bosco S/A, lote: 01, valor global: R\$ 713.769,12. Talita Cristina Ferreira Silva, Presidente da CPL – 18/10/19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.137/2019. Processo 172. O Município de Araxá, torna público a aquisição de camisetas para atender o Programa Casa do Pequeno Jardineiro, através da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social do Município de Araxá-MG. Abertura: 12/11/19 às 14:00h. Edital disponível: 31/10/19. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 24/10/19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.138/2019. Processo 173. O Município de Araxá, torna público a aquisição de materiais permanentes (eletrodômicos) para atender as atividades da Secretaria de Ação e Promoção Social e Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania da Prefeitura Municipal de Araxá-MG. Abertura: 13/11/19 às 14:00h. Edital disponível: 01/11/19. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 24/10/19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.139/2019. Processo 174. O Município de Araxá, torna público a aquisição de calçado de segurança - EPI (Equipamentos de Proteção Individual), para atender o Programa Casa do Pequeno Jardineiro, nas atividades do Projeto Semear Cidadania, através da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social Do Município de Araxá-MG. Abertura: 14/11/19 às 09:00h. Edital disponível:

04/11/19. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 24/10/19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.140/2019. Processo 175. O Município de Araxá, torna público a aquisição de gêneros alimentícios – especiais – para complementação de alimentação de aluno com histórico de alergia alimentar múltipla, matriculado em unidade de ensino do Município de Araxá-MG.. Abertura: 14/11/19 às 14:00h. Edital disponível: 04/11/19. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 24/10/19.

PROCESSO Nº PAD 005/2019

MUNICÍPIO DE ARAXÁ – EDITAL CITAÇÃO - SERVIDOR EFETIVO – SUSIDARLEY MOREIRA GALVÃO AMORIM - 1ª CHAMADA. A comissão processante, nomeada nos termos da Portaria 027/2017, na forma do Estatuto do Servidor Público Municipal Lei 1.288/74...FAZ SABER que pela comissão processante, sob o nº PAD 005/2019, tramita processo administrativo disciplinar, requerido em face de SUSIDARLEY MOREIRA GALVÃO AMORIM, e como servidora, se encontra em lugar incerto e não sabido, e tendo em vista o cometimento em tese da falta administrativa prevista no art. 201, inciso I (abandonar o serviço, faltando, sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos ou sessenta alternados, em doze meses) da citada Lei Municipal. É o presente para CITÁ-LO(A) para que no prazo de 15(quinze) dias úteis, querendo, apresente contestação, ou seja, apresente defesa, documentos pertinentes, forneça o rol de testemunhas, com os respectivos endereços, indique perito e formule quesitos, quando for o caso, sob pena de ser considerados revel, com conseqüente nomeação de curador para incumbir-se da defesa e acompanhar o processo até decisão final. Araxá/MG, 25 de Outubro de 2019. COMISSÃO PROCESSANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016					
33ª CONVOCAÇÃO REALIZADA NA FORMA DO ITEM 10 DO EDITAL DO CONCURSO 01/2016					
O CANDIDATO ORA ARROLADO DEVERÁ COMPARECER NO DEPTO. DE CONCURSOS					
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ ATÉ 01/11/2019.					
NA FORMA DO ITEM 10.2 DO EDITAL OS CANDIDATOS SERÃO INTIMADOS TAMBÉM POR VIA POSTAL.					
Convocação	Inscr.	Nome	CPF / R.G.	Cargo	Classificação Final
33ª Convocacao	4100	NATHALIA APARECIDA RODRIGUES	17732755	AUXILIAR DE SERV I - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	152
33ª Convocacao	2580	JOSE GERALDO DE MELO SOBRINHO	8270258	AUXILIAR DE SERV I - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	153
33ª Convocacao	3678	MARIA IZABEL DE ALMEIDA	3934161	AUXILIAR DE SERV I - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	154
33ª Convocacao	3561	MARIA APARECIDA DA CRUZ	6249073	AUXILIAR DE SERV I - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	155
33ª Convocacao	416	ANA RITA COSTA DE OLIVEIRA	6178190	AUXILIAR DE SERV I - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	156
33ª Convocacao	4831	SARA ISRAEL SOARES LEMOS	6221981	AUXILIAR DE SERV I - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	157
33ª Convocacao	3832	MARIZELIA REGINA BORGES	6249898	AUXILIAR DE SERV I - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	158
33ª Convocacao	1450	ELIANE DE SOUZA OLIVEIRA	7201049	AUXILIAR DE SERV I - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	159
33ª Convocacao	3242	LUCIANA APARECIDA CUNHA	7819587	AUXILIAR DE SERV I - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	160
33ª Convocacao	1413	ELANIA MARIA NOGUEIRA	**	AUXILIAR DE SERV I - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	161
33ª Convocacao	3993	MIRIAN ABADIA FRANCISCO	6690604	AUXILIAR DE SERV I - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	162
33ª Convocacao	2835	KEYLA APARECIDA CAMPOS	8632826	AUXILIAR DE SERV I - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	163
33ª Convocacao	867	CECILIA LINS DE CARVALHO	7500284	AUXILIAR DE SERV I - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	164
33ª Convocacao	2383	JAQUELINE CRISTINA FERREIRA	15930924	AUXILIAR DE SERV I - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	165



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG E A McCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., COM A PARTICIPAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA NO MUNICÍPIO DE ARAXÁ.

O MUNICÍPIO DE ARAXÁ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ARACELY DE PAULA, e por seu Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas, Sr. GERALDO LIMA JÚNIOR, neste ato denominado simplesmente ("Município") e a empresa McCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA. (CNPJ/MF 68.090.240/0001-68), neste ato representada por seu CEO, Sr. ALUÍZIO PERIQUITO NETO ("McCain"), com a participação do ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado por seu Governador, Sr. ROMEU ZEMA NETO, neste ato denominado simplesmente ("Estado"), RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, fundado nos termos da Lei nº 7.143, de 06 de abril de 2017, mediante a concordância do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

CONSIDERANDO QUE:

- A McCain manifestou intenção de implantar unidade industrial no Município de Araxá, Estado de Minas Gerais, para produção de batata pré-frita congelada e outros produtos afins ("Projeto");
- Para a implantação do Projeto, a McCain estima realizar um investimento inicial de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), bem como a geração de aproximadamente 100 (cem) empregos diretos na unidade da fábrica;
- O Projeto prevê, ainda, o faturamento anual de aproximadamente R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) no 4º (quarto) ano de operação, o qual impactaria significativamente no crescimento da receita do Município;
- O Projeto deverá se enquadrar nos requisitos do Programa de Incentivos à Instalação e Expansão de Empresas, instituído pela Lei Municipal nº 7.143/2017;

Jonathan Reis de O. Ferreira
Procurador-Geral do Município
048/MG 90.593



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- (v) O Município possui interesse no desenvolvimento econômico da região por meio de incentivos a empresas que pretendem se instalar no Município de Araxá, Estado de Minas Gerais; e
- (vi) O Estado também tem interesse no Projeto, mas McCain e o Estado ainda estão discutindo os termos e condições de incentivos que o Estado poderá oferecer à McCain e que será objeto de um instrumento específico a ser celebrado futuramente entre tais partes ("Acordo com Estado").

Decidem as partes definir esta relação, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Protocolo de Intenções tem por objetivo a mútua cooperação entre Município e McCain visando à implantação do Projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INTENÇÕES E COMPROMISSOS

2.1 DO MUNICÍPIO

2.1.1 O Município se compromete à disponibilizar de forma gratuita área mínima de 50 (cinquenta) hectares úteis, por meio de doação, cuja topografia seja adequada para o Projeto e disponibilidade de recursos hídricos e de acesso sejam compatíveis com o Projeto, livre e desembaraçado de quaisquer ônus e gravames, assim como não deve possuir restrições por parte do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAAN, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, ou qualquer outra instituição, para construção, instalação e operação da planta industrial. Referido terreno deverá possuir todas as licenças e autorizações legais formalmente obtidas e asseguradas, sem quaisquer restrições, inclusive dos órgãos ambientais, não possuindo, ainda, qualquer contingência que acarrete em ônus para a implantação de sede industrial da McCain neste Município de Araxá, por meio do "Programa de Incentivo à Instalação e Expansão de Empresas", instituído pela Lei Municipal nº 7.143/2017, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega do Projeto de Viabilidade Econômica (conforme definido na Cláusula 2.2.1).

Jonathan Renaud de O. Ferreira
Procurador Geral do Município
OAB/MG 90.393



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2.3 A McCain, atendidos os prazos de realização das intenções assumidas pelo Município, se compromete a iniciar e concluir a instalação de sua unidade industrial no Município de Araxá no prazo de 30 (trinta) meses da disponibilização efetiva do imóvel pelo Município, iniciando sua operação ato incontinentem.

2.2.4 A McCain, em caso de resultados positivos e satisfatórios, manifesta expressamente a possibilidade de futuras expansões do Projeto, o que ampliará consideravelmente os investimentos e a geração de empregos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

3.1 O presente Protocolo de Intenções vigorará no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação no diário oficial do Município de Araxá, podendo ser renovado de acordo com a vontade das partes.

3.2 Não obstante o disposto nas Cláusula 2.2 acima, o cumprimento das obrigações da McCain previstas neste instrumento está condicionado ao atendimento, pelo Município dos incentivos previstos na Cláusula 2.1. acima, na Lei 7.143/2017 e também da assinatura do Acordo com o Estado.

3.2.1 As partes concordam que a McCain terá o direito de revogar, sem quaisquer penalidades, o presente instrumento, caso as obrigações do Município não sejam cumpridas até novembro de 2019 ou se o Acordo com Estado não for celebrado.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Os signatários do presente Protocolo de Intenções, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, providenciarão sua publicação, sob forma de extrato, no diário oficial do Município de Araxá.

CLÁUSULA QUINTA – DA REGÊNCIA LEGAL

5.1 Para fins legalmente previstos, fica o presente Protocolo de Intenções, submetido aos preceitos do Direito público e especialmente, no que couber às normas da Lei nº 7.143/2017, e legislação posterior que dispuser sobre regulamentação de contrato no âmbito da Administração Pública.

Jonathan Renaud de O. Ferreira
Procurador Geral do Município
OAB/MG 90.393



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.2 O Município se compromete, ainda, na forma do artigo 4.º da Lei 7.143/2017, a realizar limpeza do terreno e terraplanagem de acordo com projeto apresentados pela McCain, inclusive de lagoas de tratamento de efluentes; bem como de cercamento em alambrado do imóvel e execução das vias internas próprias para tráfego pesado de carretas, incluindo pavimentação, drenagem pluvial e meio fio, de acordo com o cronograma da obra de instalação do parque industrial da McCain.

2.1.3. O Município se compromete, na forma do artigo 4.º da Lei 7.143/2017, a conceder à McCain, desde que atendidos aos critérios previstos em sua legislação específica, os seguintes benefícios fiscais a serem fruídos pela McCain em decorrência da implantação do Projeto:

- Redução de 50% (cinquenta por cento) do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN pelo prazo de 10 (dez) anos;
- Isenção do ITBI incidente na transferência de propriedade do terreno;
- Redução de 50% (cinquenta por cento) do IPTU e da taxa de localização e funcionamento de estabelecimento, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2.1.3.1 Sem prejuízo do disposto acima, o Município se compromete também a conceder à McCain qualquer outro benefício que venha a ser autorizado em virtude da legislação municipal.

2.2 DA McCain

2.2.1 A McCain se compromete a apresentar ao Município, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da celebração do Acordo com Estado, projeto de viabilidade econômica de empreendimento a ser implantado, para adequação do mesmo aos critérios previstos na Lei Municipal nº 7.134/2017 ("Projeto de Viabilidade Econômica").

2.2.2 A McCain se compromete a cumprir integralmente o Projeto de Viabilidade Econômica, cujo escopo inicial, será o de:

- realizar investimento inicial de aproximadamente R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); e
- gerar ao longo da implementação do Projeto 100 empregos diretos na fábrica.

Jonathan Renaud de O. Ferreira
Procurador Geral do Município
OAB/MG 90.393



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas de execução deste Protocolo de Intenções, e não resolvida administrativamente, é o da Justiça Estadual da Comarca de Araxá – MG.

E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, os representantes legais do MUNICÍPIO DE ARAXÁ e da McCain Brasil, na presença do ESTADO DE MINAS GERAIS, assinam o presente Protocolo de Intenções, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para publicação e execução, juntamente com as testemunhas que igualmente o subscrevem.

Araxá – MG, 09 de agosto de 2019.

ARACELY DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

GERALDO LIMA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

ALUIZIO PERQUITO NETO
CEO McCain DO BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ROMEU ZEMA NETO
GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TESTEMUNHAS:

Nome: Robson L. Matos
CPF: 094.031.358.83

Nome: Luanna Caroline Oliveira
CPF: 08478576622

Luanna Caroline Oliveira
Procuradora Geral do Município
Chefe de Departamento

Jonathan Renaud de O. Ferreira
Procurador Geral do Município
OAB/MG 90.393



DOMA

Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro, CEP 38.183-186 - Araxá/MG - Telefone (34) 3691-7000 - versão online no site www.araxa.mg.gov.br

Edição e distribuição: Jornal, Gráfica e Editora Interação Ltda.

DOMA - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá

Aracely de Paula

Prefeita Municipal

Lídia Maria de Oliveira Jordão Rocha da Cunha

Vice-prefeita

Jonathan Renaud de Oliveira Ferreira

Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 823 - DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

Designa Comissão de Inventário, Baixa e Avaliação dos Bens Móveis da Prefeitura Municipal de Araxá, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo nomeados para comporem Comissão de Inventário, Baixa e Avaliação dos Bens Móveis da Prefeitura Municipal de Araxá:

I. LEOVANDER GOMES DE ÁVILA – Secretária Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão – PRESIDENTE

II. VIVIANE CRISTINA DE ARAÚJO – Secretária Municipal de Governo;

III. LEILA MARTINS ROSA – Gabinete da Vice Prefeita;

IV. ELISÂNGELA APARECIDA CARDOSO – Procuradoria Geral do Município;

V. MARCO AURÉLIO LEMOS – Secretária Municipal de Saúde;

VI. KARLA MEIRE LIMA – Secretária Municipal de Educação;

VII. LUZIA DORALICE MONTEIRO – Secretária Municipal de Ação e Promoção Social;

VIII. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA – Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural;

IX. THIAGO GALDINO SILVA – Secretária Municipal de Esportes;

X. ANA PAULA MELLO PORFÍRIO – Secretária de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas;

XI. DAILSON LETTIERI – Secretária Municipal de Segurança Urbana e Cidadania;

XII. REALINO RIBEIRO DE REZENDE – Secretária Municipal de Serviços Urbanos;

XIII. DANIEL DE DEUS MARTINS – Secretária Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. O trabalho da Comissão para Avaliação é considerado serviço de relevante interesse público, e por tempo indeterminado, sendo que os membros não farão jus a qualquer tipo de remuneração, gratificação ou qualquer outra vantagem pelo desempenho da função.

Art. 3º. Fica revogado o Decreto nº 685 de 01 de abril de 2019.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

FICA RETIFICADA A PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2019, REPUBLICADA ABAIXO PARA OS DEVIDOS FINS

DECRETO Nº 824 - DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 10, da Lei Municipal nº 6.087 de 29 de novembro de 2011 e Art. 8º da Resolução nº 105/2005 do CONANDA, DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o mandato compreendido entre setembro de 2019 a setembro de 2021, passando a ser composto da seguinte forma:

I. Membros titulares, indicados pelo Poder Executivo:

a. Moisés Pereira Cunha;

b. Josiane Moraes de Melo;

c. Ozanir Andrade Bueno;

d. Elair Aparecida Duarte;

e. Cristiane Ferreira Luiz Bertolla;

f. Flávia Maria Leime.

II. Membros suplentes, indicados pelo Poder Executivo:

a. Sara Resende;

b. Cristiane Andrade Garcia;

c. Monica Aparecida de Faria;

d. Telma Di Mambro Senra;

e. Ana Cristina do Nascimento Silva;

f. Cassio Henrique Borges.

III. Organizações da sociedade civil escolhidas em Fórum Específico:

a. Casa de Nazaré;

b. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araxá – APAE;

c. Centro de Formação Profissional Julio Dário;

d. CAC – Centro de Atendimento à Criança – FAMA;

e. Fundação Cultural de Araxá;

f. SEPROSIC – Lar Santa Terezinha.

IV. Membros titulares representantes das Organizações da Sociedade Civil:

a. Casa de Nazaré: Viviane Ribeiro Rosa de Queiroz;

b. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araxá – APAE: Ana Mara de Oliveira Martins Quintão;

c. Centro de Formação Profissional Julio Dário: Leany Maria Pires Tupinambá;

d. CAC – Centro de Atendimento à Criança – FAMA: Suelene Maria Ribeiro;

e. Fundação Cultural de Araxá: Ana Paula Nassif Tondato Trindade;

f. SEPROSIC – Lar Santa Terezinha: Magaly Stoppa.

IV. Membros suplentes representantes das Organizações da Sociedade Civil:

a. Casa de Nazaré: Gilvania Aguiar Silva;

b. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araxá – APAE: Ilza Correia de Menezes;

c. Centro de Formação Júlio Dário: Neusa Maria de Castro Fonseca;

d. CAC – Centro de Atendimento à Criança – FAMA: Elena Cecília Ferreira Ávila Vieira Borges;

e. Fundação Cultural de Araxá: Jana Iara Chaves Isaias;

f. SEPROSIC Lar Santa Terezinha: Daniela Beatriz Pimenta.

Art. 2º. Fica revogado o Decreto n.º 805 de 20 de agosto de 2019.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 838 - DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre exonerações de cargos efetivos que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e o procedimento administrativo nº 8.833/2019, DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a pedido, a Senhora MARIA NEUZA SIQUEIRA DE BRITO, do cargo de Auxiliar de Serviços I – Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 842 - DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a instituição do Programa Farmácia Solidária no Município de Araxá-MG e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Farmácia Solidária no Município de Araxá/MG, o qual permite a captação de doação por parte do município e parcerias público-privadas bem como regulamentar a captação e redistribuição de medicamentos amostras grátis.

Parágrafo único: O objetivo é de favorecer o provimento das necessidades medicamentosas das populações de baixa renda, residentes no Município de Araxá/MG, por meio da captação, organização e distribuição gratuita dos estoques de remédios e drogas provenientes de doações da comunidade e instituições da sociedade civil.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Saúde, através de campanhas e meios próprios, estimulará a doação das sobras de medicamentos estocados pela comunidade e medicamentos amostras grátis captados, doados, bem como a iniciativa de instituições da sociedade civil que possam apoiar os objetivos do Programa apreciado no presente Decreto.

Art. 3º. A Secretária Municipal de Saúde organizará o Programa Farmácia Solidária, progressivamente, em todos os Postos de Saúde da rede própria da Prefeitura Municipal da Cidade de Araxá/MG.

Art. 4º. A Secretária Municipal de Saúde, no decorrer do desenvolvimento do Programa, instituirá mecanismos de gerência e comunicação entre os Postos Municipais de Saúde, de modo a otimizar a estocagem e distribuição dos medicamentos e drogas entre as diversas unidades da rede, visando o pleno atendimento das demandas identificadas em cada Área de Planejamento.

Art. 5º. Os medicamentos com prazo de validade vencido, em vias de vencer, violados e reprovados por questões técnicas quanto a sua qualidade, serão encaminhados para incineração junto à área competente.

Art. 6º. Os beneficiários deste Programa deverão ser avisados de que se trata de medicamentos obtidos na forma deste Decreto

Parágrafo único. Por se tratar de um programa complementar à Política Nacional de Medicamentos, fica a administração pública municipal isenta de qualquer obrigatoriedade quanto a aquisição de quantitativos dos medicamentos, a nível deste programa, com intuito de complementar o tratamento dos pacientes atendidos.

Art. 7º. A Secretária Municipal de Saúde poderá celebrar convênios, que vigorarão sob sua supervisão, com instituições da Sociedade Civil que disponham de estrutura técnica e administrativa para operar o Programa Farmácia Solidária, de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e facilitar o acesso da comunidade aos seus benefícios.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 843 - DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Nomeia Membros para comporem o Conselho Fiscal da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições e de acordo com o Estatuto da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá, DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros titulares para comporem o Conselho Fiscal da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá:

I. LIDIA MARIA JORDÃO ROCHA DA CUNHA;

II. MARIA APARECIDA RIOS MOÇO;

III. LEOVANDER GOMES DE ÁVILA.

Art. 2º. Ficam nomeados os seguintes membros suplentes para comporem o Conselho Fiscal da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá:

I. ARNILDO ANTÔNIO MORAIS;

II. WALTER LÚCIO DE LIMA;

III. EDNA DE FÁTIMA RESENDE CAMPOS.

Art. 2. Fica revogado o Decreto nº 1.482 de 19 de janeiro de 2015.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.392 - DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Altera-se o Artigo 1º, Parágrafos 2º e 4º, da Lei n.º 6.435, de 05 de agosto de 2013 – Dispensa o pagamento das taxas com a realização de funeral à pessoa que tiver doado, por ato próprio ou por meio de seus familiares ou responsáveis, seus órgãos ou tecidos corporais para fins de transplante médico, no Município de Araxá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Hudson Fiuza Lemos, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera-se o Artigo 1º, parágrafos 2º e 4º, da Lei nº 6.435, de 05 de agosto de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- Os doadores de órgãos ou tecidos, residentes no Município de Araxá, quando de seu falecimento, ficam isentos do pagamento das taxas com a realização de velório e sepultamento, nos cemitérios do Município.

§ 1º (...)

§ 2º – Compõem as despesas entre outras, as taxas e ganhos, as tarifas devidas pelos serviços executados, remoção e transporte do corpo e taxas de velório e sepultamento;

§ 3º (...)

§ 4º – A doação de que trata esta Lei deverá atender aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor, na data da publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.393 - DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Institui a “Campanha Permanente de Informação, Conscientização e Combate a Depressão no âmbito municipal e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Alexandre Carneiro de Paula – Alexandre Irmãos Paula, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a “Campanha Permanente de Informação, Conscientização e Combate a Depressão no âmbito Municipal e dá outras providências”, com os seguintes objetivos:

I – Ampliar a informação e o conhecimento sobre a Depressão, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento;

II – Incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;

III – Estimular processos de combate ao preconceito quanto à doença;

IV – Capacitar os profissionais da área de saúde no âmbito Municipal sobre o tema;

V – Buscar a excelência na informação, prevenção e tratamento da depressão nos âmbitos dos setores público e privado.

Parágrafo Único – O Executivo Municipal nomeará uma equipe de profissionais capacitados e vinculados ao tema e que integram o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde – SMS (Prefeitura Municipal de Araxá – PMA) com a finalidade de implantar e coordenar a Campanha.

Art. 2º – A Campanha poderá ser feita através de realização de palestras gratuitas com profissionais habilitados e capacitados sobre a temática, distribuição de panfletos e cartazes em repartições públicas com atendimento ao público, em empresas e demais meios que possam atender o objeto desta Lei.

Art. 3º – O Município de Araxá – MG poderá constituir parceria com a iniciativa privada com a finalidade de desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes para que os objetivos da Campanha sejam atendidos.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, com auxílio de uma comissão formada por profissionais especializados em “doença mental”, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento Municipal da Saúde.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.394 - DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Proíbe a concessão de incentivos fiscais para empresas que tenham envolvimento em corrupção de qualquer espécie ou em ato de improbidade administrativa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Rubens Magela da Silva – Robson Magela, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedada a concessão de incentivos fiscais a empresas em que seus dirigentes ou sócios ou administradores e ou partícipes que tenham tido envolvido em corrupção de qualquer espécie ou ato de improbidade administrativa.

Art. 2º - Para os efeitos do art. 1º, não poderão participar ou serão excluídas de programas de incentivo ou benefícios fiscais as pessoas jurídicas condenadas ou que tenham sido reconhecidas como beneficiárias de atos de improbidade administrativa, em decisão judicial transitada em julgado.

Art. 3º - A vedação de que trata o art. 1º será aplicada pelo período de três anos, a partir da data da decisão judicial transitada em julgado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.395 - DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá – CONSEP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Município de Araxá, autorizado a firmar Termo de Fomento com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá – CONSEP –, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.697.814/0001-03, o sentido de conceder-lhe contribuição no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), como forma de apoiar a conclusão do Projeto “Transitolândia”, desenvolvido junto à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente sob a dotação orçamentária número 04.122.0001.2.0201.3.350.41, Ficha 1.336.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.396 - DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa dos Vereadores Adolfo Maurício da Silva – Adolfo Segurança, Alexandre Carneiro de Paula – Alexandre Irmãos Paula, Carlos Roberto Rosa – Roberto do Sindicato, César Romero da Silva – Garrado, Fabiano Santos Cunha, Fátley Pereira de Aquino, Hudson Fiuza Lemos, João Bosco Júnior, José Valdez da Silva – Ceará da Padaria, Luiz Carlos Bittencourt, Onilda Elias Soares, Pastor Claudenir Dias, Raphael Rios de Oliveira e Rubens Magela da Silva – Robson Magela, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Geni Zema Rios, a Rua M do Loteamento João Jacques Montandon, Bairro Barreiro, nesta cidade.

Art. 2º - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.397 - DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa dos Vereadores Adolfo Maurício da Silva – Adolfo Segurança, Alexandre Carneiro de Paula – Alexandre Irmãos Paula, Carlos Roberto Rosa – Roberto do Sindicato, César Romero da Silva – Garrado, Fabiano Santos Cunha, Fátley Pereira de Aquino, Hudson Fiuza Lemos, João Bosco Júnior, José Valdez da Silva – Ceará da Padaria, Luiz Carlos Bittencourt, Onilda Elias Soares, Pastor Claudenir Dias, Raphael Rios de Oliveira e Rubens Magela da Silva – Robson Magela, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Corina Ferracini Zema, a Rua N do Loteamento João Jacques Montandon, Bairro Barreiro, nesta cidade.

Art. 2º - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.398 - DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa dos Vereadores Adolfo Maurício da Silva – Adolfo Segurança, Alexandre Carneiro de Paula – Alexandre Irmãos Paula, Carlos Roberto Rosa – Roberto do Sindicato, César Romero da Silva – Garrado, Fabiano Santos Cunha, Fáyrel Pereira de Aquino, Hudson Fiúza Lemos, João Bosco Júnior, José Valdez da Silva – Ceará da Padaria, Luiz Carlos Bittencourt, Onilda Elias Soares, Pastor Claudenir Dias, Raphael Rios de Oliveira e Rubens Magela da Silva – Robson Magela, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Adelina Rios de Souza, a Rua O do Loteamento João Jacques Montandon, Bairro Barreiro, nesta cidade.

Art. 2º - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.399 - DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa da Vereadora Onilda Soares, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Professora Rosa Vilaça, a Rua “Cinco” do Loteamento Condomínio Villagio III, nesta cidade.

Art. 2º - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.400 - DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Institui nas escolas públicas e privadas o Programa Municipal de Leitura de Autores Araxaenses – PROLEIA – no âmbito do Município de Araxá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Luiz Carlos Bittencourt, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa Municipal de Leitura de Autores Araxaenses no âmbito do Município de Araxá.

Art. 2º - O Programa Municipal de Leitura de Autores Araxaenses consistirá em um conjunto de ações educativo-culturais, que visam:

I. promover a leitura de livros científicos e literários de autores araxaenses nas redes pública e privada de ensino na cidade de Araxá;

II. garantir o acesso às obras como meio de valorizar a cultura local e promover o conhecimento de nossa história;

III. formar uma sociedade leitora no município;

IV. fomentar núcleos voltados a pesquisas, estudos e indicadores nas áreas da leitura e do livro, por meio de parceria com universidades locais, associações e entidades ligadas à área da leitura;

V. oferecer acessibilidade à leitura para pessoas com deficiência visual através de obras editadas em Braille;

VI. estimular a criação de canais de diálogo permanente com instituições internacionais, nacionais, estaduais e municipais voltadas ao livro e à leitura.

Art. 3º - Para consecução dos objetivos do Programa Municipal de Leitura de Autores Araxaenses, o Poder Executivo

poderá:

I. criar nas bibliotecas escolares, uma seção específica de obras de autores araxaenses e de obras que tratam de assuntos alusivos à história e à cultura do município;

II. firmar convênios com organizações não governamentais de caráter cultural, legalmente instituídas, visando à implementação de projetos para a promoção da difusão da leitura de autores araxaenses;

III. destinar à Secretaria Municipal de Educação dotação orçamentária para manutenção e compra de acervo de livros de escritores locais.

Art. 4º- Caberá ao Poder Executivo regulamentar e estabelecer os devidos critérios para atender a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetivação.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

ARACELY DE PAULA Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.401 - DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa dos Vereadores Hudson Fiúza Lemos, Adolfo Maurício da Silva – Adolfo Segurança e Pastor Claudenir Dias, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Murilo Pereira da Silva, a Área de Treinamento e Exame de Balisa - Categoria B, localizada à Avenida Prefeito Aracely de Paula, entre a UNISUL e a Paróquia Sagrada Família, nesta cidade.

Art. 2º - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas, em locais próprios.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.402 - DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Lei Municipal n.º 5.988, de 06 de julho de 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa dos Vereadores Adolfo Maurício da Silva – Adolfo Segurança, Alexandre Carneiro de Paula – Alexandre Irmãos Paula, César Romero da Silva – Garrado, Fabiano Santos Cunha, Hudson Fiúza Lemos, Luiz Carlos Bittencourt, Pastor Claudenir Dias e Onilda Elias Soares, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II, do artigo 1º, da Lei Municipal n.º 5,988, de 06 de julho de 2011, passa a ter a seguinte redação:

II – forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contados da decisão, salvo se houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário.

Art. 2º - O servidor comissionado nomeado na vigência da Lei Municipal n.º 7.341/2019, que, porventura, enquadre-se nos critérios estabelecidos no Art. 1º desta Lei, deverá ser exonerado ad nutum pela autoridade que o nomeou, tão logo demonstrada a incompatibilidade da sua nomeação para com o critério estabelecido nesta Lei.

Parágrafo Único – Considerando que cabe ao Presidente da Câmara Municipal somente ratificar a nomeação ou exoneração, no caso dos servidores subordinados aos vereadores a responsabilidade pela nomeação ou exoneração compete exclusivamente ao vereador nomeante.

Art. 3º - O artigo 4º da Lei Municipal n.º 5.988, de 06 de julho de 2011, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Para fins de fiscalização e cumprimento das disposições legais poderá o Chefe do Poder Executivo, Presidente da Câmara Municipal ou Vereador nomeante exigir do nomeado ou designado a apresentação de documentação pertinente, sem prejuízo da requisição de informações e documentos adicionais aos órgãos competentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando, na íntegra, a Lei Municipal n.º 7.341/2019.

ARACELY DE PAULA Prefeito Municipal de Araxá

FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO DE ARAXÁ

FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO DE ARAXÁ – Aviso de de Licitação. Pregão Presencial 08.009/2019. Objeto: Aquisição de materiais de construção e tintas para manutenção do prédio do cine teatro na Rua Presidente

Olegário Maciel. Abertura: 08/11/19 às 14:00 hs. Edital disponível: 29/10/19. Setor de Licitações: (34) 3612-2433. Régia Mara Côrtes de Aguiar – 24/10/19.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.002/2019. O Instituto de Previdência Municipal de Araxá/MG, comunica às interessadas, que em virtude de readequação técnica do edital, fica designada a abertura das propostas para o dia: 11/11/2019 às 14:00h, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria para adesão, implantação, nivelamento, aderência e adequação legal do Programa Pró Gestão para obtenção da Certificação Institucional que será desenvolvida para o Instituto de Previdência Municipal de Araxá – IPREMA, conforme especificações e descrições técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I, do Edital. Edital disponível: 30/10/19. Informações: 0(34)3662-5435. André Luís da Silva, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Araxá/MG – 23/10/19.

PORTARIA 111/2019

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e no art. 2º e art. 13 da Lei Municipal nº 7.183 de 27 de julho de 2017, concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e reajuste com paridade, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 40, §5º da Cr/88, à servidora ROSANGELA BORGES JUNG, inscrita no CPF sob o nº 611.919.226-34 e no órgão de sua lotação Secretaria Municipal de Educação 013.000.003 – FUNDEB, sob a matrícula 95262, no cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, nível/ grau PEB1/17E2, com efeitos a partir de 01/10/2019.

Araxá/MG, 15 de outubro de 2019.

ANDRE LUIS DA SILVA
SUPERINTENDENTE
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PORTARIA 112/2019

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e no art. 2º e art. 13 da Lei Municipal nº 7.183 de 27 de julho de 2017, concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e reajuste com paridade, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 40, §5º da Cr/88, à servidora CLAUDIA ROCHA, inscrita no CPF sob o nº 824.631.316-91 e no órgão de sua lotação Secretaria Municipal de Educação 013.000.003 – FUNDEB, sob a matrícula 96046, no cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, nível/grau PEB1/18D2, com efeitos a partir de 01/10/2019. Araxá/MG, 15 de outubro de 2019.

ANDRE LUIS DA SILVA
SUPERINTENDENTE
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PORTARIA 113/2019

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e no art. 2º e art. 13 da Lei Municipal nº 7.183 de 27 de julho de 2017, concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e reajuste com paridade, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 40, §5º da Cr/88, à servidora IDELMA APARECIDA CRISPIM, inscrita no CPF sob o nº 828.500.706-53 e no órgão de sua lotação Secretaria Municipal de Educação 013.000.001 – FUNDEB, sob a matrícula 95847, no cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, nível/ grau PEB1/18D2, com efeitos a partir de 01/10/2019. Araxá/MG, 15 de outubro de 2019.

ANDRE LUIS DA SILVA
SUPERINTENDENTE
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PORTARIA 114/2019

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, espe-

cialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e no art. 2º e art. 13 da Lei Municipal nº 7.183 de 27 de julho de 2017, concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e reajuste com paridade, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, de 05 de julho de 2005, publicada em 06/07/2005, à servidora NILZA TEREZA DAS GRAÇAS JACINTO, inscrita no CPF sob o nº 675.920.076-49 e no órgão de sua lotação Secretaria Municipal de Educação 013.002.003 – ESCOLA MUNICIPAL CAIC, sob a matrícula 95216, no cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - APE, nível/grau APE1/2E2, com efeitos a partir de 01/10/2019. Araxá/MG, 15 de outubro de 2019.

ANDRE LUIS DA SILVA
SUPERINTENDENTE
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PORTARIA 115/2019

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Idade.

O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e no art. 2º e art. 13 da Lei Municipal nº 7.183 de 27 de julho de 2017, concede Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais e reajuste de acordo com os índices do RGPS, nos termos do art. 40, §1º, III, “b” da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 32 da Lei Municipal nº 7.090/2016, à servidora ANGELA MARIA DA TRINDADE, inscrita no CPF sob o nº 496.609.936-68 e no órgão de sua lotação Secretaria Municipal de Educação 013.000.004 – FUNDEB, sob a matrícula 97795, no cargo efetivo de PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PAEI, nível/grau PAEI/13A, com efeitos a partir de 01/10/2019. Araxá/MG, 15 de outubro de 2019.

ANDRE LUIS DA SILVA
SUPERINTENDENTE
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PORTARIA 116/2019

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Idade.

O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e no art. 2º e art. 13 da Lei Municipal nº 7.183 de 27 de julho de 2017, concede Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais e reajuste de acordo com os índices do RGPS, nos termos do art. 40, §1º, III, “b” da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 32 da Lei Municipal nº 7.090/2016, ao servidor OLAVO RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 320.716.476-53 e no órgão de sua lotação Secretaria Municipal de Educação 013.002.003 – ESCOLA MUNICIPAL CAIC, sob a matrícula 95995, no cargo efetivo de TÉCNICO DA EDUCAÇÃO - TCE, nível/grau TCE1/8D2, com efeitos a partir de 01/10/2019. Araxá/MG, 15 de outubro de 2019.

ANDRE LUIS DA SILVA
SUPERINTENDENTE
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PORTARIA 117/2019

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Invalidez.

O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e no art. 2º e art. 13 da Lei Municipal nº 7.183 de 27 de julho de 2017, concede Aposentadoria por Invalidez, nos termos do art. 40, §1º, I da CF/88, c/c artigo 6-A da EC Nº 41/2003 acrescido pelo artigo 1º da EC Nº 70/2012, com proventos proporcionais e reajuste com paridade, ao servidor ARMIRO GONÇALVES FILHO, inscrito no CPF sob o nº 427.809.186-91 e no órgão de sua lotação Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania 004.001.000 – VIGILANCIA, sob a matrícula 95558, no cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇO I, nível/grau 001/001, com efeitos a partir de 01/10/2019. Araxá/MG, 15 de outubro de 2019.

ANDRE LUIS DA SILVA
SUPERINTENDENTE
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ